

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.440, DE 2017

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços e dá outras providências", para estabelecer normas gerais sobre a política de recursos humanos na área de saúde.

Autores: Deputados HUGO LEAL E OUTROS

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a Lei Orgânica do SUS para criar novos mecanismos de gestão: 1) cria requisitos mínimos para que se ocupe cargo ou função de chefia, direção e assessoramento, visando a assegurar capacidade técnica, lisura e independência dos gestores; 2) determina que os diretores das unidades federais de saúde sejam escolhidos a partir de lista tríplice; 3) obriga os órgãos e entidades públicas à elaboração de Código de Ética e Disciplina; 4) exige que as unidades de saúde integrantes do SUS deem ampla transparência ao horário de funcionamento das suas unidades, ao seu quadro de pessoal, à escala de trabalho e aos quantitativos de atendimentos pendentes e realizados; 5) determina que sejam adotadas regras de transparência, instrumentos de gestão de riscos, controles internos e auditoria, vedando que o custo da estruturação dessas áreas suplante os possíveis benefícios delas decorrentes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento vem preencher grave lacuna em nossa legislação. Os nobres Autores – Deputados Hugo Leal, Jandira Feghali, Chico D'Angelo, Celso Pansera, Alexandre Valle e Deley – primam pela oportunidade de sua iniciativa. Os dispositivos propostos efetivamente aprimorarão o texto da Lei.

De fato, a Lei nº 8.080, de 1990, que estrutura o SUS, ainda não prevê de forma suficiente os tão necessários mecanismos para controle da gestão, com prejuízo claro para o Sistema. No entanto, alguns poucos pontos do projeto demandam análise mais aprofundada.

Com a legítima preocupação de se assegurar isenção por parte do gestor, os Autores propõem uma série de requisitos para o acesso ao cargo ou à função de chefia, direção e assessoramento. São restrições em sua maioria justas e convenientes, e devem ser defendidas.

Algumas, todavia, podem engessar em demasia o processo, ou até mesmo inviabilizar o preenchimento dos cargos ou funções em tela, especialmente em municípios de menor porte. Eu, com experiência como gestor do SUS nas três esferas de governo, conheço bem a realidade que ora se aborda e sei como pode ser difícil encontrar um profissional adequadamente capacitado para o cargo de diretor de uma unidade pública de saúde.

A questão que coloco em debate é a ressalva quanto à nomeação de diretores com atuação na iniciativa privada. Tal restrição poderia impedir que bons profissionais utilizassem no setor público sua experiência, muitas vezes de grande utilidade.

Assim, com o objetivo de corrigir esse ponto específico, apresento duas emendas. Para tanto, proponho alterar o inciso IV e suprimir o inciso V do § 3º, que será acrescentado ao art. 28 da Lei.

Diante do exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.440, de 2017, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2017.

Deputado JORGE SOLLA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.440, DE 2017

Altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços e dá outras providências", para estabelecer normas gerais sobre a política de recursos humanos na área de saúde.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso IV do § 3º a ser acrescentado ao art. 28 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a seguinte redação:

"Art. 28

.....
IV - não manter ou ter mantido, nos três anos anteriores à data da nomeação, qualquer vínculo com pessoa jurídica contratada para prestar serviços ou fornecer produtos ou mercadorias para órgãos na área de saúde."

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2017.

Deputado JORGE SOLLA

Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 8.440, DE 2017

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços e dá outras providências", para estabelecer normas gerais sobre a política de recursos humanos na área de saúde.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o inciso V do § 3º a ser acrescentado ao art. 28 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2017.

Deputado JORGE SOLLA

Relator